



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que concede reposição das perdas salariais, no ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 218/2021 29/11/2021 15:30	DISPONIBILIZADO EM: 29/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 29/11/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 09/12/2021		

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão do repasse das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020 proíbe, até 31 de dezembro de 2021, “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos [...]”;

Considerando que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional de todos os trabalhadores;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente PL, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 29 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 218/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Concede reposição das perdas salariais, no ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição das perdas salariais de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), no mês de janeiro de 2022, para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas salariais será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do exercício de 2021.

Art. 3º A reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS) não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão reposição das perdas salariais conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**